MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul (51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 020/2018

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Aloísio Forneck, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 94.185.436/0001-46, estabelecida à Rodovia RS 419, Km 3, bairro Boa Vista, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representado por seu presidente Neliza Mesquita Rutz, inscrita no CPF nº 014.423.540-46, RG sob nº 2095702193, doravante denominada ENTIDADE EDUCACIONAL, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de implemento de ações conjuntas entre as partes, visando ao atendimento educacional e pedagógico para criação em idade Pré-Escola (4 e 5 anos) e na etapa creche(0 a 3 anos), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e Lei Federal 10.520/2002, se pregão) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Memorando Eletrônico nº 2022/1103 e Parecer Jurídico nº0786-PGM/2022, fica alterada a Cláusula Décima, prorrogando o prazo contratual em 12 (doze) meses, e Cláusula Segunda II reajustando o repasse em 10,07%, ficando assim o valor de R\$598,12 por alunos ao mês.

Parágrafo único: O presente Termo Aditivo tem vigência a partir de 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Inclui-se nova cláusula ao Contrato, em conformidade ao Memorando Eletrônico n°2022/1097 Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico n°0781-PGM/2022, que tange da observância à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Quarta: DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- § 1º As Partes ajustam que sempre que for necessário o tratamento de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, serão solicitados somente os dados estritamente necessários para o bom desenvolvimento da atividade contratada, sendo que, caso a legislação exija consentimento para o tratamento, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.
- § 2º As Partes deverão aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de eliminação, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- § 3º As Partes se comprometem em prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos de Titulares de Dados:
- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Portabilidade dos dados:
- f. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i. Revogação do consentimento;
- j. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- § 4º Em atenção a Lei 13.709/18 (LGPD) consignam as Partes que os dados pessoais constantes do presente instrumento ou que tenham relação ao seu cumprimento serão utilizados única e exclusivamente para a realização do objeto contratual, sendo essa a justificativa para o tratamento dos dados (nesse conceito compreendidas todas as operações previstas no art.

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul (51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

- 5°, X, LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais a que venham ter acesso, sendo responsáveis pelos seus atos praticados por seus prepostos, representantes e funcionários.
- § 5º Tendo em vista a complexidade dos serviços ora contratados, as Partes podem ser controladoras, controladoras conjuntas ou operadoras de dados pessoais, o que será apontado no Registro de Atividade de Tratamento de dados pessoais pertinente.
- § 6º As Partes consignam que, no caso da necessidade de compartilhamento dos dados pessoais obtidos em razão do presente instrumento, fiscalizarão os operadores para que sejam cumpridos os ditames da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, e seus respectivos Termos Aditivos, que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 19 de outubro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR BOA VISTA
CELSO ALOÍSIO FORNECK	NELIZA MESQUITA RUTZ
PREFEITO MUNICIPAL	PRESIDENTE
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

Visto e aprovado (art.38, p.único.LF 8666/1993) ___/__/2022

Guilherme Gewehr Assessor Jurídico OAB/RS 54.048